



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO nº 144/2020-SEURB.PMA.  
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.PMA  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
ASSUNTO: PARECER ACERCA DA MINUTA DO EDITAL PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. Nº2020.001.PMA.SEURB, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO 144.2020.PMA.SEURB, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL (TICKET), TIPO IMPRESSO, PARA ATENDER VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SEURB”.

Parecer nº319.2020 – PROGE.

Ananindeua/PA, 11.08.2020.

EMENTA: PARECER ACERCA DA MINUTA DO CONTRATO E EDITAL DO PROCESSO 092/2020 PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº8.666/93, , DECRETO FEDERAL Nº10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº11.698/09, DECRETO MUNICIPAL Nº16.110/15, DECRETO MUNICIPAL Nº15.425/13, LEI Nº123/06 E LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Senhor Procurador Geral,

Provocados à manifestação com intuito de emitir parecer, acerca da Minuta do Edital para abertura de Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Proc.2020.001, do tipo menor preço por lote, com a finalidade de **“para contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de vale combustível (ticket), tipo impresso, para atender veículos e maquinários da SEURB”**, solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB/PMA, estabelecemos as seguintes considerações:

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB/PMA, elaborou Termo de Referência, demonstrando a necessidade da aquisição de vale combustível, como também elaborou Minuta de Contrato expondo termos e condições da contratação pretendida, asseverando-se que tal prestação de serviço é de fundamental importância para o desenvolvimento dos demais serviços que são despendidos.

O presente processo de origem SEURB.PMA, demonstra fundamentos legais, para concretude do objeto licitado, bem como a necessidade encontra amparo nos requisitos no Decreto Federal nº 10.024/19, bem como a Lei Federal nº8.666/93, e demais legislações correlatas.

Cumprido por oportuno que tanto a Minuta do Edital, foram expostas de forma clara e bem elaboradas em seus requisitos legais pela CPL.PMA, não havendo óbice ao trâmite regular do certame.

Neste diapasão, entende-se que é justificada e necessária a abertura do certame licitatório devido a real necessidade apresentada pela SEURB/PMA, para a continuidade dos serviços diários da Secretaria.